



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 047/2025.

DOC Nº 118/2025
PROTOCOLADO
Em 17/07/2025
clh
Ass. Responsável

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal em exercício de Rio dos Índios/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 35, da Lei Municipal nº 908/2011, com a criação de cargo provimento efetivo de PEDAGOGO no Município de Rio dos Índios – RS:

Nº de cargos	Denominação do cargo	Padrão	CARGA HORARIA
01	Pedagogo	2.435,08	20 HORAS

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 35, da Lei Municipal nº 908/2011, com a criação do padrão do cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO no Município de Rio dos Índios – RS:

PEDAGOGO

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	2.435,08	2.678,59	2.946,44	3.241,08	3.565,19	3.921,72
2	2.678,59	2.946,44	3.241,08	3.565,19	3.921,72	4.313,87
3	2.946,44	3.241,08	3.565,19	3.921,72	4.313,87	4.745,27
4	3.241,08	3.565,19	3.921,72	4.313,87	4.745,27	5.219,81



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Art. 3º. As atribuições do cargo e os requisitos para provimento estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da Lei.

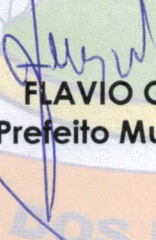
Art. 4º. Fica alterada a lei 908/2011 Plano de carreira do Magistério do Rio dos Índios – RS, especialmente para criar o cargo de PEDAGOGO.

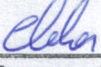
PEDAGOGO: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar, orientação e psicopedagogia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, executar outras tarefas correlatas;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos quinze dias do mês de julho de 2025.


FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

DOC Nº 1181/2025
PROTOCOLADO
Em 17/07/2025

Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ANEXO I

PEDAGOGO – PISO DO MAGISTÉRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar, orientação e psicopedagogia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

b) Descrição Analítica: "Atividades Comuns" - Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na Escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da Escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "Na Área da Orientação Educacional" - Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "Na Área de Supervisão Escolar" - Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola; coordenar a elaboração dos Planos de Estudo; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento dos Planos de Estudo; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da Escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas às adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "Na área da Psicopedagogia" - Assessorar os alunos com dificuldades na Sala de Recursos Multifuncionais, cooperar com a equipe diretiva no planejamento de projetos que venham ao encontro com as necessidades da escola.

O Psicopedagogo é o profissional indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Na escola, o psicopedagogo poderá contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam às dificuldades da construção do conhecimento. Participa efetivamente de todas as atividades da





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

escola, inclusive conselho de classe e atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- **Carga horária semanal de 20 horas;**
- **Recrutamento:** Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização;
- **Requisitos para Provimento:** Instrução: Licenciatura Plena - Pedagogia, com especialização em gestão escolar, supervisão escolar, orientação educacional ou psicopedagogia;
- **Lotação:** Secretaria Municipal de Educação;
- **Atuação:** Na SMEC, Escolas Municipais e Sala de Recursos Multifuncionais





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ILUSTRE PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES E VEREADORAS:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação do cargo de Pedagogo** no Quadro de Cargos Efetivos do Município, com vistas a suprir uma demanda técnica e pedagógica crescente no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A criação do cargo visa institucionalizar e consolidar a atuação de um profissional habilitado para desenvolver ações de **planejamento, supervisão, orientação educacional e psicopedagogia**, em consonância com os princípios constitucionais da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e demais normativas educacionais.

O **Pedagogo**, na forma proposta neste projeto, exercerá atribuições fundamentais para a garantia da qualidade do ensino, por meio da execução de atividades específicas voltadas à articulação pedagógica, ao suporte técnico às escolas e ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, além de desempenhar papel estratégico na construção e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico das escolas.

A descrição analítica das funções contempla quatro grandes áreas de atuação:

1. **Atividades Comuns ao Magistério:** assessoramento técnico e pedagógico, planejamento institucional, participação em projetos de formação, integração com a comunidade escolar e avaliação das práticas educacionais.
2. **Orientação Educacional:** atuação direta junto aos alunos e professores no diagnóstico e orientação de condutas pedagógicas, apoio na

f



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

formação de turmas, sondagem vocacional e encaminhamentos adequados aos serviços de apoio.

3. **Supervisão Escolar:** coordenação dos planos de estudo, orientação ao corpo docente, acompanhamento de rendimento escolar e implementação de estratégias de melhoria da aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
4. **Psicopedagogia:** apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem, especialmente em salas de recursos multifuncionais, e articulação de medidas preventivas e corretivas que envolvam a equipe escolar e as famílias, visando superar barreiras ao processo de ensino-aprendizagem.

Ressalta-se que a atuação do Pedagogo também é estratégica no **apoio à gestão escolar**, podendo, quando devidamente investido, exercer a função de diretor ou vice-diretor, além de integrar comissões, conselhos de classe e grupos de trabalho.

Diante do exposto, e considerando a relevância pedagógica e institucional da função proposta, bem como a necessidade de atendimento qualificado às demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por parte desta Administração, como medida de notório interesse público e social.

Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.

Rio dos Índios, aos quinze dias do mês de julho de 2025

Atenciosamente,


FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO 09/2025**

Criação de 01 cargo de Pedagogo, de acordo com o Projeto de Lei n. 047/2025
para o quadro de funcionários do município.

Exercício de 2025
Julho

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
01.1	01 Cargo de Pedagogo	3.442,83	44.756,77
	Remuneração (salário, 13º)	2.435,08	31.656,04
	1/3 de férias	62,44	811,69
	Cota Patronal RPPS	945,31	12.289,04

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM
GASTOS COM PESSOAL**

FINALIDADE: Análise do impacto da criação 01 cargo de Pedagogo para quadro de funcionários do município no ano de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

* Atualização monetária considerada para o cálculo

6,00%

Estimativa de gastos	2025	2026	2027
Gastos com a meta proposta	18.648,65	47.442,18	50.288,71

ORIGEM DOS RECURSOS:

Origem dos recursos			
Recursos Vinculados	0.00	0,00	0,00
Recursos Próprios	18.648,65	47.442,18	50.288,71
	18.648,65	47.442,18	50.288,71

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2024	30.807
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	32.700
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	34.800
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	36.900
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2024	13.123
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2025	14.828
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2026	15.798
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	16.745
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	42,60%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	45,35%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	45,40%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,38%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Rio dos índios/RS, 11 de julho de 2025

ALESSANDRA DE
MOURA
TOLEDO:03954700050

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DE
MOURA
TOLEDO:03954700050

Alessandra de Moura Toledo

CRC/RS 100423/O-9

IMPACTO 09 - CRIA UMA VAGA NO CARGO DE PEDAGOGO

Estimativa de gastos		5			13			Padrão Piso do Magistério	
		2025	2026	2027				2.435,08	Mensal
Cria 01 cargo de pedagogo	Remuneração (salário, 13º salário)	18.648,65	44.756,77	44.756,77				1.014,62 Prop. 13º	3.442,83
	Remuneração 1/3 de férias	13.190,02	31.656,04	31.656,04				338,21 Prop. 1/3	2.435,08
	Contribuição Patronal - Cota Patronal RPPS	338,21	811,69	811,69				37,85% Cota Patronal INSS	62,44
		5.120,43	12.289,04	12.289,04					945,31

GASTO TOTAL 18.648,65 47.442,18 50.288,71

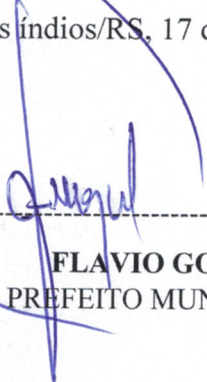
Atualização prevista de 6%

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
1	Receita Corrente Líquida anterior, período de 2024	30.807
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	32.700
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	34.800
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	36.900
5	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2024	13.123
6	Acréscimo com o aumento proposto em 2025	14.828
7	Acréscimo com o aumento proposto em 2026	15.798
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	16.745
9	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	42,60%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	45,35%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	45,40%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,38%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro n. 09/2025, datado de 11/07/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Rio dos Índios/RS, 17 de julho de 2025



FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL